



Emenda de Plenário

Nº 24

PL 5080 de 2009, Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

Dê-se nova redação ao § 6.º do art. 2.º, conforme abaixo:

Art. 2º -

.....

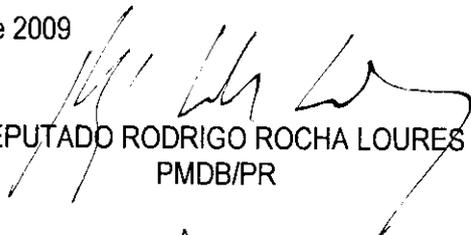
§ 6º - O termo de inscrição de dívida ativa poderá, a qualquer tempo, ser aditado para a inclusão de co-responsáveis, observado o prazo de prescrição e a existência do devido processo legal.

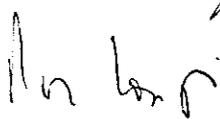
JUSTIFICATIVA

A responsabilidade não decorre do débito. Ele é seu pressuposto. A responsabilidade resulta da ocorrência de fato previsto em lei como gerador da responsabilidade, precisando ser comprovada através do devido processo legal.

Assim, a inclusão do codevedor deve levar em conta que se trata de pretensão decorrente, que pode ter prescrição autônoma e que, em alguns casos, exige procedimento próprio. Com esta emenda se busca deixar isto claro e evitar excessos, como incluir na CDA como codevedor um dirigente da empresa, por suposta violação à lei, sem que este jamais tenha sido chamado para se defender na esfera administrativa.

Sala das Sessões, de julho de 2009


DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR


27/3/09



5DD9518D25